

Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
Proc. Adm	003/2026
Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 003/2026	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade suprir demanda essencial relacionada ao cumprimento das obrigações legais, contábeis, fiscais e acessórias atribuídas aos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação Básica legalmente constituídos.

Atualmente, encontram-se em funcionamento 27 (vinte e sete) Conselhos Escolares, com previsão de ampliação para até 30 (trinta) até o final do exercício, o que implica aumento expressivo do volume de documentos fiscais, registros financeiros, prestações de contas, declarações obrigatórias e informações a serem elaboradas, analisadas, conferidas e encaminhadas aos órgãos de controle e fiscalização.

Os Conselhos são responsáveis pela gestão descentralizada de recursos públicos oriundos de programas federais, estaduais e municipais vinculados à educação, estando sujeitos à observância das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, às exigências dos sistemas oficiais de prestação de contas e às orientações dos órgãos de controle interno e externo, tais como tribunais de contas, controladorias e órgãos concedentes.

A complexidade técnica dessas obrigações, associada à crescente exigência por transparência, regularidade fiscal e conformidade legal, demanda conhecimentos especializados que extrapolam a capacidade operacional atualmente existente no âmbito da administração municipal. Ressalte-se que não há, no quadro próprio, equipe técnica em número e qualificação suficientes para absorver de forma segura, tempestiva e adequada essa demanda específica.

A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em inconsistências nas informações prestadas, atrasos no envio de prestações de contas, glosas de recursos, devoluções financeiras, instauração de tomadas de contas especiais e responsabilização administrativa,

civil e financeira dos gestores, além de prejuízos diretos à continuidade das políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em consultoria contábil revela-se imprescindível para:

assegurar a correta execução dos procedimentos contábeis e fiscais dos Conselhos Escolares;

garantir a conformidade dos registros e informações com a legislação vigente e com os manuais dos órgãos de controle;

mitigar riscos administrativos, financeiros e jurídicos;

fortalecer os mecanismos de transparência, controle e boa governança dos recursos públicos destinados à educação.

Portanto, a presente contratação atende ao interesse público, mostra-se necessária, adequada e proporcional à finalidade pretendida, contribuindo diretamente para a regularidade da gestão descentralizada dos recursos educacionais, a proteção do erário e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na administração pública.

Art. 74, caput, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021" (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessoria ou consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias, quando houver notória especialização do profissional ou empresa, inviabilizando a competição.

O objeto pretendido — prestação de serviços de consultoria contábil especializada voltada à orientação, acompanhamento e revisão dos procedimentos contábeis, fiscais e de prestação de contas dos Conselhos Escolares — caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, uma vez que demanda conhecimento específico, experiência comprovada, julgamento técnico, interpretação normativa e atuação personalizada conforme a realidade de cada unidade, não se tratando de serviço padronizável, mensurável apenas por critérios objetivos de menor preço.

Além disso, a adequada execução do objeto exige elevado grau de especialização técnica na legislação de finanças públicas, normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, sistemas oficiais de prestação de contas, bem como nas orientações e entendimentos dos órgãos de controle, o que restringe o universo de potenciais prestadores e inviabiliza a competição em condições isonômicas.

A empresa/profissional a ser contratado(a) detém notória especialização na área objeto da contratação, evidenciada por seu acervo técnico, experiência anterior em serviços similares, qualificação de sua equipe, reputação no mercado e atuação reconhecida junto a entes públicos, especialmente na área de educação e gestão de recursos públicos descentralizados, atendendo aos requisitos legais para caracterização da inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, em especial:

2.1 Art. 74, caput, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021" (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	ADIANTAMENTO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MÊS	01
02	SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MÊS	09

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a executar, de forma contínua, regular, tempestiva e em conformidade com a legislação vigente, os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação Básica, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

4.1 Constituição de Conselhos Escolares, incluindo orientação técnica, elaboração de documentos necessários, acompanhamento de registros e formalização cadastral junto aos órgãos competentes;

4.2 Alteração de dados cadastrais das pessoas jurídicas (Conselhos Escolares), abrangendo atualizações perante a Receita Federal do Brasil, demais órgãos fazendários e entidades pertinentes, sempre que houver mudanças estatutárias, de diretoria, endereço, atividades ou demais informações obrigatórias;

4.3 Atendimento por meio de consultas técnicas on-line, para esclarecimento de dúvidas relacionadas a aspectos contábeis, fiscais, financeiros e de prestação de contas dos Conselhos Escolares;

4.4 Elaboração, conferência, transmissão e acompanhamento das obrigações acessórias, inclusive, mas não se limitando a:

DCTF — Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

RAIS — Relação Anual de Informações Sociais (quando aplicável);

ECF — Escrituração Contábil Fiscal;

GFIP — Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

bem como outras declarações que venham a ser exigidas pela legislação ou pelos órgãos competentes;

4.5 Orientação, elaboração, revisão e acompanhamento da prestação de contas junto ao FNDE, relativa aos recursos oriundos de programas federais vinculados à educação, incluindo análise de conformidade documental, registros contábeis e atendimento às diligências eventualmente expedidas;

4.6 Apoio técnico na organização documental e nos registros contábeis dos Conselhos Escolares, visando garantir a regularidade fiscal, contábil e a conformidade legal dos procedimentos adotados;

g) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando:

a legislação vigente aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

as orientações e manuais dos órgãos de controle interno e externo;

os prazos legais e regulamentares para entrega das obrigações acessórias e prestações de contas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços, de forma completa, fidedigna e tempestiva, incluindo documentos fiscais, contábeis, bancários, administrativos e cadastrais dos Conselhos Escolares;

5.2 Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.3 Garantir acesso da CONTRATADA aos sistemas, plataformas e ambientes necessários à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados;

5.4 Comunicar previamente à CONTRATADAS quaisquer alterações normativas, procedimentais ou administrativas que possam impactar a execução dos serviços;

5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida atestação da execução dos serviços;

5.6 Prestar apoio institucional à CONTRATADA no relacionamento com os Conselhos Escolares e demais unidades administrativas envolvidas;

5.7 Responsabilizar-se pela veracidade, legalidade e integridade dos documentos e informações fornecidos à CONTRATADA;

5.8 Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução contratual;

5.9 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e regulamentares, aplicando, se necessário, as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação Básica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições contratuais, legais e regulamentares.

6.2 A fiscalização terá por finalidade assegurar que os serviços sejam executados de acordo com o objeto contratado, com qualidade, regularidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

6.3 A atuação do Fiscal de Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços, nem a exime de responder por eventuais falhas, irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

6.4 A CONTRATADA deverá facilitar a atuação do Fiscal de Contrato, franqueando-lhe acesso às informações, documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

6.5 Eventuais irregularidades constatadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6 O Fiscal de Contrato poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções ou complementações na execução dos serviços sempre que entender necessário ao adequado cumprimento do contrato.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou incorreções eventualmente constatadas posteriormente.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária exclusiva para esse fim, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, após a apresentação da documentação fiscal adequada e atestação da execução dos serviços por parte do fiscal designado.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, como condição para a liquidação da despesa.

7.3. A Secretaria de Educação Básica reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contratuais ou apresentem qualquer falha ou desconformidade técnica.

7.4. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será realizado em até 30 (trinta) dias após os serviços e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, recibo, relatório de fornecimento, notas de entrega e documentação comprobatória da execução conforme cronograma físico-financeiro.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA com o CONTRATANTE, sem que isso implique em qualquer reajuste de preços ou direito a compensações financeiras por atrasos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

8.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMEB

Unidade: Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB

Funcional: 12.361.0005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cat. Econ.: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 01 00

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

9.2 O valor global da contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), correspondente à prestação dos serviços de consultoria contábil especializada pelo período de 12 (doze) meses.

9.3 O valor mensal dos serviços é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme especificado no objeto contratual.

9.4 A forma de pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

a) entrada no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correspondente a 3 (três) meses de serviços, a ser paga após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva nota fiscal, condicionada à atestação do Fiscal de Contrato;

b) o valor remanescente de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) será pago em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mediante

apresentação de nota fiscal e atesto do Fiscal de Contrato quanto à regular execução dos serviços no período correspondente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução dos serviços, execução irregular, comportamento incompatível com a dignidade da Administração Pública ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções administrativas aplicáveis incluem:

a. Advertência

Aplicada por infrações de menor gravidade ou em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo direto ao objeto da contratação.

b. Multa

Poderá ser aplicada multa compensatória ou moratória, conforme previsão específica em contrato, sem prejuízo da exigibilidade das perdas e danos decorrentes.

c. Impedimento de Licitar e Contratar

Pelo prazo de até **3 (três) anos**, a CONTRATADA poderá ser impedida de participar de licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública, caso cometa infrações graves previstas em lei, como:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Fraude na execução contratual;
- Comportamento doloso que cause prejuízo à Administração.

d. Declaração de Inidoneidade

Nos casos de infrações gravíssimas, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação junto ao envio da proposta:

11.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Técnico profissional:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

b) Ato constitutivo/Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, se pessoa jurídica;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Balanço patrimonial dos dois últimos anos;

cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes licitantes (RG);

l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

J) Dois últimos anos do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. p) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

l) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

NDE: $ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$
 $ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
 $GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

q) No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade, a adequação e a legalidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil junto aos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação Básica, considerando a complexidade técnica das obrigações legais, fiscais, contábeis e de prestação de contas a que estão submetidos, bem como a inexistência de estrutura técnica própria suficiente para atender a essa demanda com segurança e tempestividade.

Verifica-se, ainda, que a contratação pretendida atende ao interesse público, contribui para a regularidade da gestão dos recursos descentralizados, mitiga riscos administrativos, financeiros e jurídicos, fortalece os mecanismos de controle, transparência e governança e assegura o cumprimento da legislação vigente.

A escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda notória especialização e inviabiliza a competição em condições objetivas.

Assim, estando o processo devidamente instruído, motivado e fundamentado, conclui-se pela viabilidade, legalidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Belterra (PA), 1 de outubro de 2025.

DIMAIMA Assinado de forma
NAYARA SOUSA digital por DIMAIMA
MOURA:697786 NAYARA SOUSA
20253 MOURA:6977862025
3

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025